



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10848 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 4435/005/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **CLÁUDIA MARIA BONAVIGO KALB**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300024055, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, no Município de Rolim de Moura, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial
nº 5383 do dia 29/12/02

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETOS 10805, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2002

Concede reajuste de 4% na tabela de tabelas
outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1997, e considerando a que consta nos autos do Processo nº 143.902/02,

DECLARA

que a lista constante anexo em 20% (vinte por cento) de carga horária de trabalho, nos termos de manifestação pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora CLAUDIA ALIANA BONAVIDA, inscrita no cargo de Professor nível I matrícula nº 3002407, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Kaimbé-Mirim, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 1º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Foi lido no Governo do Estado de Rondônia em 29 de dezembro de 2002 às 13h 45min.

IVO MARCONI CASATI
Governador

VALDIR NEVES DA SILVA
Secretário de Recursos Humanos